



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série.	80\$	"	40\$
A 2.ª série.	80\$	"	40\$
A 3.ª série.	80\$	"	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:517 — Autoriza, sob determinadas condições, um cidadão do lugar de Adão Lobo, freguesia e concelho de Cadaval, a proceder, à sua custa, à reconstrução da capela de Nossa Senhora do Destêrro, sita no mesmo lugar e freguesia.

Portaria n.º 4:518 — Cede à comissão do culto católico do lugar de Adão Lobo, freguesia e concelho de Cadaval, a capela, em reconstrução, de Nossa Senhora do Destêrro, sita no mencionado lugar, com os seus anexos e móveis, paramentos e alfaias.

Portaria n.º 4:519 — Cede à Confraria de Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Vilaça, concelho e distrito de Braga, o edificio da igreja paroquial da referida freguesia, com todos os seus móveis, paramentos e alfaias.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:205 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba de despesas de exploração de correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas no ano económico de 1918-1919.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:206 — Determina que aos professores do quadro provisório das escolas móveis sejam abonados os vencimentos respeitantes ao mês de Outubro e a sete dias de Novembro de 1924.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 11:207 — Transfere, de um saldo existente no orçamento do Ministério do Interior para 1925-1926, a importância de 400.000\$, a fim de reforçar a dotação do orçamento do Ministério do Trabalho para o mesmo ano económico destinada a despesas relativas à existência de epidemias e encargos respeitantes a medidas preventivas de saúde pública.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:517

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos da portaria n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja autorizado o cidadão Joaquim Ribeiro, casado, proprietário, do lugar de Adão Lobo, freguesia e concelho de Cadaval, distrito de Lisboa, a proceder, à sua custa, à reconstrução da capela de Nossa Senhora do Destêrro, sita no mesmo lugar e freguesia, mediante as seguintes condições:

1.ª Pagar ao Estado, por intermédio da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, ou da sua delegada no concelho de Cadaval, a quantia de 400\$, como indemnização pelo facto de o mesmo Estado, proprietário do terreno da capela e dos materiais de construção desta, ficar inibido de lhes dar aplicação consentânea com a lei.

2.ª Ser feita a reconstrução sob a fiscalização da respectiva junta de freguesia.

3.ª nenhuns direitos ficarem pertencendo ao cidadão agora autorizado a fazer a reconstrução, quer sobre o terreno, quer sobre as obras a realizar na capela do Destêrro, que continuará pertencendo ao Estado, embora afecta ao culto, enquanto se verificarem as condições legais do seu exercício.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1925. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Augusto Casimiro Alves Monteiro*.

Portaria n.º 4:518

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, em referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, sejam cedidos, a título precário e gratuito, para o exercício do culto público católico, à comissão do culto católico do lugar de Adão Lobo, freguesia e concelho de Cadaval, distrito de Lisboa, a capela, em reconstrução, de Nossa Senhora do Destêrro, sita no mencionado lugar, com os seus anexos e móveis, paramentos e alfaias.

A entrega dos bens assim cedidos será feita pela Junta de Freguesia de Cadaval, com intervenção do delegado do Governo respectivo, mediante inventário em triplicado, acompanhado de termo de responsabilidade em que se mencionará a quantia que a comissão do culto católico do lugar de Adão Lobo, cessionária, se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, do templo e objectos cultuais agora cedidos, observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1925. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Augusto Casimiro Alves Monteiro*.

Portaria n.º 4:519

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, em referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja cedido, a título precário e gratuito, para o exercício do culto público católico, à Confraria de Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Vilaça, concelho e distrito de Braga, o edificio da igreja paroquial da referida freguesia, com todos os seus móveis, paramentos e alfaias.

A entrega dos bens assim cedidos será feita pela Junta

de Freguesia de Vilaça, com intervenção do delegado do Governo respectivo, mediante inventário em triplicado, acompanhado de termo de responsabilidade em que se mencionará a quantia que a Confraria de Nossa Senhora do Rosário, cessionária, se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, do templo e dos objectos cultuais agora cedidos, observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1925.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Augusto Casimiro Alves Monteiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 11:205

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 13.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, com fundamento no artigo 7.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 304.000\$04, a favor do Ministério do Comércio e Comunicações, destinado a reforçar a verba de despesas de exploração dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização de indústrias eléctricas no ano económico de 1918-1919, devendo igual importância, em atenção ao disposto no § único do artigo 3.º do citado decreto n.º 5:519, ser adicionada à das receitas provenientes da exploração eléctrico-postal, não podendo porém, em harmonia com o referido artigo 3.º, ser paga importância superior àquela que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—Domingos Leite Pereira—Augusto Casimiro Alves Monteiro—António Alberto Torres Garcia—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Nuno Simões—João José da Conceição Camoesas—Francisco Alberto da Costa Cabral—Manuel Gaspar de Lemos.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

3.ª Repartição

Decreto n.º 11:206

Não se tendo no ano lectivo findo dado cabal cumprimento ao artigo 32.º do decreto n.º 5:336, de 24 de Março de 1919, em virtude da revisão completa que, por despacho de 24 de Setembro de 1924, foi mandada fazer à qualificação de serviço dos professores das escolas móveis, dando esse facto lugar a que só em 5 de Novembro fôsse publicada no *Diário do Governo* a relação das escolas que deviam funcionar no referido ano lectivo e dos respectivos professores;

Havendo, por esse motivo, os professores do quadro provisório das referidas escolas recebido os seus vencimentos só a partir da sua entrada em exercício, sendo assim privados dos de Outubro e parte de Novembro, com manifesto prejuizo dos direitos que lhes confere o artigo 16.º do referido decreto;

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Finanças, de 15 de Julho de 1925;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que aos professores do quadro provisório das escolas móveis sejam abonados os vencimentos respeitantes ao mês de Outubro e sete dias de Novembro do ano findo.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—João José da Conceição Camoesas.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:207

Com fundamento no § único do artigo 1.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro último, que autoriza o Governo a fazer, dentro do Orçamento Geral do Estado para o corrente ano económico, as transferências de verbas que sejam necessárias para ocorrer ao reforço das dotações que se considerarem insuficientes, sem que dessas transferências possa advir aumento de despesas global;

Sob proposta dos Ministros do Interior e do Trabalho e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que do saldo disponível existente no capítulo 1.º da despesa extraordinária, rubrica «Melhorias de vencimentos ao pessoal da 'guarda nacional republicana», do orçamento da despesa do Ministério do Interior para 1925-1926, seja transferida a importância de 400.000\$ para o capítulo 16.º «Saúde Pública», artigo 35.º «Despesas relativas à extinção de epidemias e encargos respeitantes a medidas preventivas de saúde pública» do orçamento do Ministério do Trabalho para o mesmo ano económico, sendo a aludida quantia destinada a subsídios para construção ou reparação de cemitérios, fontes e canalização de águas ou esgotos ou outras obras de salubridade pública, os quais serão concedidos por portaria.

As contas da aplicação dos referidos subsídios serão prestadas ao Conselho Superior de Finanças, por intermédio da Direcção Geral de Saúde.

Este diploma será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e seguidamente publicado no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES—Domingos Leite Pereira—Augusto Casimiro Alves Monteiro—António Alberto Torres Garcia—José Esteves da Conceição Marcarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Nuno Simões—Ernesto Maria Vieira da Rocha—João José da Conceição Camoesas—Francisco Alberto da Costa Cabral—Manuel Gaspar de Lemos.*